REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete do Vereador Ailson Belarmindo Barreto

Indicação nº /2021

O vereador que a esta subscreve nos termos elencados no Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICA a Excelentíssima Prefeita Municipal de Quissamã/RJ, a Sr Maria de Fátima Pacheco, que junto a Secretaria competente, estude a possibilidade de oferecer o benefício de aluguel social a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e que precisam deixar suas residências para sua proteção e de seus filhos.

JUSTIFICATIVA:

Muitas mulheres em situação de violência doméstica e de extrema vulnerabilidade, muitas das vezes precisam abandonar seus lares para se proteger do agressor, tendo que ficar em abrigos, lugares improvisados ou de favor na casa de parentes, se expondo com seus filhos. Seria de suma importância elas poderem contar com o aluguel social de imóvel, considerado seguro para se proteger de seu agressor.

Esse auxílio será concedido às mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – e às que forem obrigadas, pelas circunstâncias, a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que estejam colocando a vida em risco.

A comprovação da violência e da vulnerabilidade deverá ser feita por todas as provas em Direito admitidas, e a concessão será deferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

O benefício é temporário e poderá ser concedido às famílias com renda mensal de até um salário mínimo, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica. Vale destacar que, na maioria das vezes, as mulheres em situação de violência doméstica não se sentem encorajadas a denunciar o agressor, em razão de este ser, via de regra, o único provedor de alimentos da sua casa.

Assim, o benefício visa garantir que as mulheres que se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade, com renda mensal inferior a um salário mínimo, tenham dignidade para se refazer e possam ter uma segunda chance de proteção à sua vida e à de sua família, uma vez que receberão uma quantia mensal para custeio de aluguel social.

Quissamã, 05 de abril de 2021.

Ailson Belarmindo Barreto
Vereador Autor